



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 021/2023

Concede Título de Cidadão Horizontino ao  
Pastor Bernardo Johnson Silva dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais, **DECRETA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica concedido Título de Cidadão Horizontino ao Pastor Bernardo Johnson Silva dos Santos.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE)**, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

Erisvaldo de Sousa Nascimento

Rhenan Cavalcante Assunção

Diego Pinheiro de Oliveira da Silva

José Luís Bento Dias

Carlos Eloy Cavalcante Lima

Alidiana Nunes Ferreira

Adriana Silveira da Silva

José Charles dos Santos

Carlos Leandro Pereira de Lima

Antonio Carlos Gomes

Fátima Tatiana Freire Nogueira

José Flávio Cabral Lima

Valdeli Fernandes de Almeida

Edson Carlos de Almeida

Getúlio Wargas dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**HORIZONTE**  
JUSTIFICATIVA

**AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 021/2023**

**BERNARDO JOHNSON SILVA DOS SANTOS**, tem 52 anos, filho de José Maria dos Santos e Raimunda Lúcia Silva dos Santos, casado com Sara Girão e pai de Rebecca, Priscyla e Débora. É pastor na igreja Assembleia de Deus Bela Vista. Natural de Fortaleza, Chegou em 1982 em Horizonte, e em 1995 saiu para pastorear algumas cidades no interior do Estado do Ceará. Em 2007, retornando para a cidade de Horizonte onde permaneceu por 15 anos a frente da Igreja Assembleia de Deus Bela vista, desempenhando trabalho de cunho espiritual e social junto a comunidade. Em 2021, foi enviado para a cidade de Paracuru, para pastorear a Igreja Assembleia de Deus Bela vista.

Pastor Bernardo é membro filiado da CGADB- CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL, é membro também da UMADENE - UNIÃO DE MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO NORDESTE. Membro da COMADECE - CONVENÇÃO DE MINISTROS DA ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO CEARÁ. Em 1999 foi enviado para a EMAD - ESCOLA DE MISSÕES DA ASSEMBLEIA DE DEUS NO BRASIL no estado do Rio de Janeiro, com estágio prático no Mato Grosso e também no Paraguai. Tem formação Teológica pela Faculdade de Teologia e Filosofia Siloé; Formado em Capelania e Juiz de Paz Eclesiástica pela Faculdade de Teologia e Ciências Sociais Aplicadas Ekklesia; atualmente concluindo o curso de Gestão Pública pela UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE)** aos 19 dias do mês de outubro de 2023.



José Charles dos Santos

Erisvaldo de Sousa Nascimento

Rhenan Cavalcante Assunção

Fátima Tatiana Freire Nogueira

José Luís Bento Dias

Carlos Eloy Cavalcante Lima

Alidiana Nunes Ferreira

Adriana Silveira da Silva

José Charles dos Santos

Carlos Leandro Pereira Lima

Antonio Carlos Gomes

Diego Pinheiro de Oliveira da Silva

José Flávio Cabral Lima

Valdeli Fernandes de Almeida

Edson Carlos de Almeida

Getúlio Wargas dos Santos



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009  
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230  
Avenida Shopping e Office  
E-Mail: [antoniojosemaiaadv@gmail.com](mailto:antoniojosemaiaadv@gmail.com)

**PARECER N° /2023 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 021 DE 2023**

*Administrativo. Concessão de Título de Cidadão. Projeto de Decreto Legislativo. Iniciativa parlamentar. Admissibilidade. Inteligência do art. 124, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte.*

**RELATÓRIO**

Trata o presente parecer acerca do projeto de Decreto Legislativo 021/2023, da lavra de Sua Excelência o vereador Irmão Charles, da Câmara de Vereadores de Horizonte, com o apoio formal de todos os demais parlamentares do Município, o qual “Concede Título de Cidadão Horizontino ao Pastor Bernardo Johnson Silva dos Santos.”

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

**MÉRITO**

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo. Nesta toada, o art. 124 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis textualmente estabelece:

*Art. 124. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, competindo ao Presidente a sua promulgação.*

*Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo relativo à concessão de título de cidadania deverá ter o apoioamento de 2/3 (dois terços) das assinaturas dos Vereadores para se efetuar a protocolização no Departamento Legislativo.*

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Nesse diapasão, é fora de dúvida que se trata de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Quanto à técnica legislativa adotada, está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, não merecendo, pois, quaisquer reparos.

Portanto, não verifico nenhum vício de constitucionalidade e entendo que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria, sendo assim o projeto está em condições de ser votado pelos nobres edis. Assim, opinamos pelo prosseguimento da matéria e seu regular trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j.



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2023</b>	<b>Concede Título de Cidadão Horizontino ao Pastor Bernardo Johnson Silva dos Santos</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>
---	--	------------------------------

### PARECER nº 062/2023

#### RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo em destaque de iniciativa do Poder Legislativo que “Concede Título de Cidadão Horizontino ao Pastor Bernardo Johnson Silva dos Santos.” onde o mesmo foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

#### PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

**“Art. 55, § 1º:** Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriedade para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Decreto Legislativo em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

#### VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2023**, do Poder Legislativo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.

**Presidente:** RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

**Vice-Presidente:** ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

**Membro:** ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**